



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.135, DE 16 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOMEADOS PARA ATUAR COMO JURADOS PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores nomeados para exercer a função de jurado nos processos que tramitam perante o Tribunal do Júri e que efetivamente compuserem o Conselho de Sentença serão dispensados do serviço no dia de realização da sessão de julgamento e terão direito à concessão de folga, mediante declaração expedida pelo Juiz competente ou pelo Tribunal, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de efetiva participação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cana Verde/MG, 16 de março de 2026.


Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal